

A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

THE IMPORTANCE OF FAMILY TOWARDS DELINQUENT TEENAGERS' RESOCIALIZATION

Layid Luci Baittinger Melo

Psicóloga formada pela Universidade do Vale do Itajaí, pós-graduada em Psicologia Clínica pelo Centro Universitário Uninter.

Carolina Miranda do Amaral Silva

Psicóloga formada pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialista em Sexualidade Humana pela Faculdade de Medicina da USP. Mestre em Sexologia pela Universidade Lusófonas de Humanidades e Tecnologias (Portugal). Professora convidada no Centro Universitário Internacional Uninter.
caroldoamarasilva@gmail.com

RESUMO

Atualmente, um dos temas mais discutidos é a redução da maioridade penal, porém, antes de termos um posicionamento referente a essa discussão, é preciso conhecer a realidade dos adolescentes em conflito com a lei. O estudo foi realizado através de uma revisão de literatura, com o objetivo de identificar o papel que a família exerce sobre esses adolescentes, além de analisar a eficácia das medidas socioeducativas. Verificou-se que as Medidas Socioeducativas são focadas no adolescente, apresentando uma precariedade neste atendimento, visto que a família necessita ser inserida, pois essa, apesar de enfrentar a vulnerabilidade biopsicossocial, exerce papel fundamental para o adolescente, sendo seu referencial e sua proteção.

Palavras-chave: Adolescentes; Medidas Socioeducativas; Família.

ABSTRACT

Nowadays, lowering the age of criminal responsibility is a recurrent topic, but before one saying is against or pro, it is necessary to be aware of the reality surrounding delinquent teenagers. The following paper was written through a bibliographical review aiming to identify the influence of families over such teenagers in addition to analyze the efficiency of socio-educational measures. Such measures are focused on teenagers, which do not meet their needs because families need to participate. Even families being biopsychologically vulnerable their participation is paramount for such teenagers because they are their reference as well as their protection.

Keywords: Teenagers; Socio-educational measures; Family.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira enfrenta constantes reivindicações para a redução da maioridade penal, que ocorrem, atualmente, por conta do crescente índice de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais. Contudo, segundo os dados do

Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2012), em um comparativo de 2010 a 2012, destacam-se que entre os 20 milhões de adolescentes de 12 a 18 anos incompletos no país, a cada mil, menos de um (0,094%) cumpre medidas socioeducativas. Em 2011, houve um aumento de 10,69%, comparado ao ano anterior, ou seja, nesse ano, cerca de 19.595 adolescentes cumpriram medidas socioeducativas restritivas ou privativas de liberdade.

No Brasil, as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei n. 8.069 (ECA, 1990), são o amparo ao adolescente que venha a cometer algum ato infracional, antes de completar os 18 anos. O ECA define diretrizes que promovem a responsabilização dos jovens por meio de medidas socioeducativas.

Conforme Aberastury e Knobel (1992), o adolescente acaba exteriorizando seus conflitos de acordo com sua estrutura e suas experiências, constituindo uma “síndrome normal da adolescência”, que é um estado de desequilíbrio e instabilidades, para que, a partir dessa fase de patologia normal do adolescente ocorra a formação de sua identidade. Quanto ao arranjo familiar, para o adolescente, a família exerce papel fundamental na educação formal e informal, amparando a assimilação de valores éticos e humanitários. A família é a principal responsável pelos aportes afetivos e, especialmente materiais, favorecendo o desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes (KALOUSTIAN, 2005).

Esse estudo apresenta uma revisão narrativa de produções científicas nacionais. Seu objetivo é identificar o papel que a família exerce sobre esses adolescentes, além de analisar a eficácia das medidas socioeducativas.

O Adolescente no Brasil e as Medidas Socioeducativas

A adolescência, atualmente, é compreendida como um período de reorganização psíquica, iniciando a conquista da identidade (KAUFMANN, 1996 apud SANTOS et al., 2006). Durante esse processo da formação de sua identidade, o adolescente tende a formar grupos, com integrantes que compartilhem características, já que se trata de uma

formação pessoal e social, através da troca com o meio. A aquisição de uma identidade adulta é marcada por sofrimento, contradições e confusão, sendo um período de desequilíbrio e instabilidade (ERIK ERIKSON, 1987 apud COVAL, 2006).

Os autores Aberastury e Knobel (1992), definem as características da adolescência como, a “síndrome normal da adolescência”, e dentre essas podemos destacar: a busca de si mesmo e da identidade; tendência grupal; necessidade de intelectualizar e fantasiar; crises religiosas; evolução sexual evidente; atitude social reivindicatória com tendências sociais; contradições sucessivas em todas as manifestações de conduta; separação progressiva dos pais e constantes oscilações do humor. Araújo e Santos (2008) destacam o crescente índice de infrações cometidas por adolescentes, manifestando o aumento da crise econômica e a incapacidade estatal de promover o reequilíbrio social. Pois é evidente que a falta de apoio e o abandono levam à essa realidade fragilizada onde os adolescentes adentram para a marginalidade. Para Estevam et al. (2009), deparamo-nos com um problema social, político e institucional, que aflige as famílias e desafia a sociedade como um todo, mostrando a necessidade de programar políticas públicas para os jovens, com respostas institucionais efetivas. Com a criminalidade em crescimento, os jovens, por constituírem grande parte da população, estão suscetíveis. Apesar disso, o problema já se origina na infância, onde os índices de pobreza e miséria na população brasileira são elevados (LEVISKY, 2001).

É fundamental que a sociedade compreenda que é preciso se preocupar mais com as condições precárias em que crianças e adolescentes vivem, do que com suas indisciplinas e violências. Quando os seres humanos não têm uma base de sobrevivência, seu controle de conduta torna-se difícil (ARROYO, 2004). É crucial avaliarmos quais são as estruturas sociais oferecidas ao adolescente que cumpre medidas socioeducativas, antes de apontá-lo como violento e/ou infrator, pois a maioria vive sem estímulos, tanto do governo, como de sua própria família. Geralmente, estas famílias são desestruturadas, o modelo de pai e mãe é mal desempenhado, e/ou até mesmo ausente, o que, devido à frustrações, afeta diretamente os comportamentos desses adolescentes. (SANTOS, 2007).

Quando é desenvolvido no adolescente o sentimento de descrédito como pessoa, retirando-lhe as condições de se sentir humano, ele se torna insensível e cruel. Isso ocorre quando a comunidade não lhe oferece credibilidade, negando a inserção do

mesmo em atividades lúdicas, educativas e participativas no meio. Esse papel assumido pela comunidade, causa ao adolescente em conflito com a lei, o reconhecimento pelos seus delitos, ocasionando discriminações ou humilhações, sofrimento e sensação de fracasso (SANTOS, 2007). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) em um dos seus princípios afirma que, “Art. 5º *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”. No Brasil, um país em que as leis não funcionam como deveriam, a educação e sistemas de saúde deixam a desejar, e faz com que os adolescentes não tenham uma visão de futuro digno, ficando desacreditados.

Fishman (1996) afirma, que de todos os sistemas sociais que invadem o adolescente, as mudanças na família são as que exercem maior efeito sobre eles. Portanto, a adolescência é um fenômeno psicológico e social, em cada cultura se vivencia de forma diferente. Os adolescentes não são todos iguais, por isso, não há uma fórmula que explique como enfrentam as regras, competitividades e limites. Sabe-se apenas que buscam formar grupos, e a partir disso vem o surgimento de “gangues”, para poder se definir. Eles entram em um processo de formação de identidade, o que implica buscar o que é certo e o que é errado, aquilo que pela sua cultura é aceito (OUTEIRAL, 2003). Na adolescência acontece o desenvolvimento biológico, social e psicológico, ou seja, o adolescente está mais propício à influência de estímulos internos e externos, interferindo na formação de sua identidade (GALLO; WILLIAMS, 2005).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu no dia 13 de julho de 1990, e foi elaborado pela Lei Nº 8.069, com a finalidade de proteger crianças e adolescentes. O Art. 3º determina que a criança e o adolescente são amparados por todos os direitos fundamentais à pessoa humana, protegidos integralmente, além de serem assegurados por lei o oferecimento de todas as oportunidades para promoverem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, 1990). O que foi um marco, pois com ele crianças e adolescentes passaram a receber um tratamento diferenciado, não sendo “privados de liberdade” e “tratados como delinquentes”. Crianças e adolescentes já não são mais internados e afastados da sociedade, diferentemente do que previa o Código de Menores, de 1979 (GOMES, 2012).

A fundamental missão das Medidas Socioeducativas é proteger o adolescente, ou seja, garantir os seus direitos e educá-lo, favorecendo a inserção do mesmo na vida social, consolidando as estruturas de proteção, além de incentivar o protagonismo juvenil (VOLPI, 2010). As medidas a serem aplicadas são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; ou internação em estabelecimento educacional. Vale ressaltar, a medida será aplicada considerando a capacidade de o adolescente de cumpri-la, e a gravidade da infração (ECA, 1990).

Para Oliveira (2003 apud ALVES, 2006), a Medida Socioeducativa - Advertência é singela e tem um aspecto repressivo ao adolescente, que em alguns casos, pelos impulsos próprios da adolescência, se envolve em algum ato infracional. O objetivo da advertência é promover a reeducação e a credibilidade da medida. Referente à Medida Socioeducativa – Obrigação de Reparar o Dano - trata-se da restituição ou ressarcimento do dano causado pelo ato infracional cometido pelo adolescente, o qual é um ato indesejável pela sociedade e ilícito ao Poder Judiciário. Essa medida tem a finalidade de indicar ao adolescente as consequências do ato ilícito cometido e promover a ressocialização do mesmo (ALVES, 2006).

Os autores Araújo e Santos (2008) destacam que a Medida Socioeducativa – Prestação de Serviço à Comunidade possibilita ao adolescente a oportunidade de um acompanhamento, além de proporcionar a construção de outros laços e prosseguir em novos caminhos. A Prestação de Serviço permite condições de assistência e orientação para o cumprimento da determinação judicial, garantindo, dessa forma, os aspectos de proteção, segurança e valorização da vida em sociedade. A Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida, de acordo com Liberati (2003 apud ALVES, 2006) tem como finalidade a inclusão social, e é conhecida como Liberdade Assistida Comunitária (LAC), a qual se tem tornado eficiente devido ao envolvimento na comunidade e na inserção diante a realidade vivenciada pelo adolescente acompanhado. Oliveira (2003 apud ALVES, 2006) ainda a complementa como sendo a mais gratificante e importante, pois permite o cumprimento da medida em liberdade e junto à família. Contudo, na prática, teria um resultado desejado, ou melhor, caso existisse um comprometimento da comunidade, do governo municipal e estadual, no sentido de disponibilizar profissionais capacitados para

o acompanhamento do adolescente, além de colocar em prática, de fato, o atendimento do Conselho Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ALVES, 2006).

Quanto a Medida Socioeducativa – Inserção em Regime de Semiliberdade é a inserção do adolescente em programas educativos, na qual as regras, horários e tarefas são estabelecidos em conjunto e tem que ser cumpridas. O foco dessa medida é o controle externo, possibilitar um ambiente educacional favorecendo a reeducação e a reintegração social, além de ser uma transição para o meio aberto. Na aplicação desta medida, é preciso levar em consideração a possibilidade de o adolescente estar inserido em um contexto familiar capaz de controlar sua conduta, ou se a família não é capaz de exercer esse controle. Nesse caso o adolescente passa a noite em uma Instituição de Semiliberdade. Para ser eficaz, essa medida precisa ser oferecida por instituições exclusivamente destinadas a essa demanda, como também ter uma avaliação semestral e relatórios mensais, destacando a evolução e a necessidade de cada adolescente (ALVES, 2006).

Enfim, a Medida Socioeducativa - Internação em Estabelecimento Educacional tem como intuito ser educativa e curativa; portanto, a Instituição tem que oferecer ao adolescente condições de escolaridade, profissionalização e cultura, visando oferecer instrumentos para que o mesmo venha a enfrentar os desafios do convívio social. Vale destacar, que a Internação só deveria ocorrer quando o adolescente não estivesse sujeito a uma medida de menor intensidade, ou em casos onde o mesmo representasse real perigo à sociedade, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Atualmente, na prática, é preciso que os governos se mobilizem para fornecerem entidades educacionais adequadas e preparadas para reeducarem os adolescentes, pois a sociedade não se mostra preocupada diante dessa demanda (ALVES, 2006). Em relação a esta discussão, para Amaro (2004) é necessário considerar o vértice da Psiquiatria e Psicologia, que se fundamenta em constatar e distinguir esse adolescente, o qual pode ser portador de um distúrbio psiquiátrico, ou um distúrbio grave no desenvolvimento da personalidade, ou o mesmo pode não apresentar qualquer distúrbio. O foco a ser considerado são as condições de compreensão desse adolescente referentes ao ato criminoso e o seu nível de consciência, se o mesmo não está sob um delírio, alucinação ou confusão mental. Um adolescente com Transtorno de Personalidade Antissocial com um padrão de violação

dos direitos dos outros, não recupera essa estrutura básica em apenas três anos. Sendo assim, para a efetividade dessa demanda ela precisa ser abordada a partir de suas peculiaridades, pois um adolescente com distúrbios psiquiátricos requer um tratamento psiquiátrico, já um adolescente com distúrbio de personalidade antissocial requer um tratamento socioterápico de longa duração em um meio apropriado.

A finalidade de submeter o adolescente a uma Medida Socioeducativa, não é apenas devido ao ato infracional cometido, mas se considera o princípio da equidade, oferecendo um atendimento coerente e individualizado, ponderando as necessidades psicopedagógicas do mesmo (COSTA, 2008). Portanto, é fundamental que a Medida Socioeducativa venha a ser uma alternativa de explorar as potencialidades, as competências e as habilidades dos adolescentes em conflito com a lei. O principal objetivo deve ser a construção de novas formas de expressão e de valor sobre si mesmo, proporcionando a ruptura do adolescente com a prática do ato infracional. Para que realmente se atinja um resultado efetivo e promova-se uma mudança significativa nesses adolescentes em conflito com a lei, é preciso desenvolver ações nas instituições, com foco na ressocialização, a qual só é possível se for estabelecido o convívio com a família e a comunidade, (re)ingresso no sistema escolar e no exercício de uma profissão. Só assim teremos ações que reflitam tal perspectiva socializadora (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005).

Família e Ressocialização

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (ECA, 1990). Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), toda pessoa entre 12 e 18 anos de idade é passível de cometer um ato infracional, porém este não é caracterizado como crime. Mesmo que o adolescente se encontre sujeito às consequências de seus atos infracionais, não poderá receber responsabilização penal. Nestes casos, são aplicadas medidas socioeducativas, com objetivo de reinserção social e familiar.

É necessário entender que as medidas socioeducativas, apesar da semelhança, não são penas. Sua aplicação busca uma maior individualização, no sentido de uma adequação à história de cada adolescente em particular, e não apenas à infração cometida. A aplicação de uma pena busca causar sofrimento ao transgressor, ou seja, puni-lo por meio da privação de seus direitos. Já a medida socioeducativa é uma ação pedagógica sistematizada, mesmo quando se trata de medida de privação de liberdade (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005).

As autoras Souza e Resende (2012), apontam resultados de pesquisas realizadas por diversos autores, os quais indicam vários fatores de risco, que ocorrendo, especialmente na infância, tornam-se um motivador ao comportamento violento de um indivíduo. Entre esses fatores de riscos, os principais são: fatores familiares e situacionais - ser vítima de maus tratos, de abuso físico e psicológico; ser filho de pais ausentes; falta de competência parental; ter irmãos com problemas de conduta; fácil acesso às armas e à drogas psicoativas; ter apresentado comportamentos delituosos anteriormente; histórico de várias fugas da escola e baixo desempenho escolar.

No que tange a importância da família para os adolescentes em conflito com a lei, Nardi e colaboradores (2014), em estudo a respeito do perfil dos adolescentes em privação de liberdade, identificaram que os adolescentes têm uma expectativa elevada acerca de “ter uma família” e “ter casa própria”, apontando o anseio desses pelo vínculo familiar. Os mesmos autores, ainda fazem menção da pesquisa de Gonçalves et al. (2008 apud NARDI et al., 2014), a qual aborda que a maior parte dos adolescentes, participantes da pesquisa desenvolvida, almejam constituir sua família. Portanto, os adolescentes buscam adquirir qualidades que os pais e/ou mães têm, além do evidente desejo em superar as adversidades presentes em suas famílias, com a expectativa de constituir sua própria família, sendo essa uma concretização do projeto de vida deles.

A autora, Santos (2007), em seu estudo referente à importância da contribuição da família na ressocialização do adolescente em conflito com a lei, pontuou que a família exerce referência importante ao adolescente. A afetividade familiar contribui para a mudança, pois promove sentido à vida desses adolescentes, possibilitando uma visão mais digna e valorosa de si mesmos. Porém, no mesmo estudo a autora menciona fatores que dificultam a família a atingir esse papel de incentivadora e apoiadora do adolescente.

Os fatores são: dificuldade em disciplinar os filhos (devido à desorientação familiar); a falta do diálogo; a disciplina relaxada; a ausência dos pais; a negligência e/ou a passividade. O autor Pedersen (1994 apud NARDI et al., 2012) destaca que quando ocorre o afastamento de figuras significativas para os adolescentes, é um expressivo fator de risco nesse processo ocorrido, pois há uma diminuição da atenção e do cuidado dos pais prestado aos filhos. Dessa forma, o afastamento dos pais, ou um relacionamento pobre com eles, está diretamente ligado ao desenvolvimento de problemas psicossociais nos adolescentes. Uma sociedade acolhedora possibilita a capacidade de enfrentamento das crises, de uma forma mais equilibrada. Assim como uma família estruturada proporciona melhores condições para conviver e lidar com conflitos. As figuras de pai e mãe se perderam nos últimos anos. Existe uma confusão de papéis, deixando evidente a falta de limites, pois, pais e filhos ficam indiferenciados. Esta confusão de papéis gera uma insegurança no adolescente, pois ele não tem um exemplo de adulto para ajudá-lo no desenvolvimento e enfrentamento de determinadas situações. É primordial que ele tenha um modelo de adulto, o qual exija responsabilidades e organização (LEVISKY, 2001).

De acordo com Carvalho e Gomide (2005), a família de um adolescente em conflito com a lei exerce uma influência significativa, tanto na aquisição e manutenção dos comportamentos infratores, como na extinção de tais comportamentos, ou no desenvolvimento de habilidades pró-sociais. Um estudo desenvolvido por Carvalho (2003 apud Carvalho e Gomide; 2005), com pais de adolescentes em conflito com a lei apontou que, apesar de os pais atribuírem a fatores externos a causalidade do comportamento infrator de seus filhos, reconhecem que mudanças na relação pais-filhos poderiam auxiliar tal adolescente. Outro estudo desenvolvido por Ferreira & Marturano (2002 apud NARDI et al., 2012) com dois grupos de crianças, com e sem problemas de comportamento, aponta, que o ambiente familiar do grupo das crianças com problemas de comportamento apresentou adversidades, como problemas nas relações interpessoais e fragilidades parentais quanto à supervisão, monitoramento e suporte aos filhos.

O estudo de caso desenvolvido por Nardi et al. (2012) evidenciou, que mesmo com a presença dos conflitos familiares, observou-se entre os adolescentes participantes, que esses buscam no contexto familiar relações de confiança e de apoio. O desenvolvimento do adolescente é influenciado e beneficiado pelo afeto familiar, pois é a família que exerce a proximidade emocional e a percepção de apoio (Laursen e Collins,

1994 apud Nardi et al., 2012). Contudo, é fundamental considerarmos que as famílias dos adolescentes em conflito com a lei, estejam inseridas em situações de exclusão e vulnerabilidade social, portanto, isso passa a ser um estímulo influenciador para o adolescente buscar, nas ruas, alternativas para a sobrevivência de sua família (SANTOS, 2007). Sendo assim, não podemos apenas responsabilizar a família, pois como os estudos apontam, temos outros fatores que interferem na ressocialização e na mudança na perspectiva de vida do adolescente que cumpre medidas socioeducativas. O principal desafio a ser vencido, são os fatores associados à exclusão social (ESTEVAM et al., 2009), visto que, a família está inserida em um sistema que oferece muito pouco à abrangência da carência biopsicossocial do adolescente, e não só ele, mas também os demais integrantes da dinâmica familiar precisam enfrentar a exclusão social (SANTOS, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos resultados apresentados, fica evidente o papel essencial que a família exerce sobre os adolescentes em conflito com a lei, tanto para o entendimento da origem do comportamento infrator, como para (re)pensar as práticas de reinserção social e políticas públicas voltadas aos jovens, e conseqüentemente, às famílias. O contexto em que este adolescente está inserido é diverso, e precisa ser analisado como um todo, visto que há vários fatores de riscos, pois este e sua família encontram-se em vulnerabilidade biopsicossocial.

Portanto, abordar apenas o adolescente torna-se uma intervenção superficial, pois é preciso abordar a família em que ele está inserido, a comunidade e o sistema como um todo. Só assim é possível fortalecer as redes envolvidas e possibilitar o apoio, limite e perspectiva de vida que o adolescente carece, contrapondo desta forma, sua vivência com a violência e a vulnerabilidade biopsicossocial. A família é importante aliada no processo de mudança destes adolescentes, pois para eles ela representa o referencial, o apoio e a proteção.

Diante da proposta oferecida pelo ECA (1990), as Medidas Socioeducativas são focadas no atendimento do adolescente, porém, é incontestável que há uma

precariedade nesse atendimento, visto que a família, por ser uma das asseguradoras dos direitos do adolescente, necessita ser inserida no atendimento. Além do mais, na maioria dos casos, essa família enfrenta dificuldades sociais e econômicas, e é carente de orientação, estando exposta também a vulnerabilidade biopsicossocial. Será impossível obtermos resultados positivos com os adolescentes que cumpriram as Medidas Socioeducativas, e após o processo, retornam a realidade familiar anterior.

É essencial, que seja desenvolvido um atendimento específico às famílias a tais adolescentes, pois diante da exposição às situações de exclusão e vulnerabilidade, eles não têm estrutura biopsicossocial para oferecer o suporte que o adolescente necessita. Por se tratar de uma pesquisa de revisão literária nacional, pode-se ampliar o olhar para vários aspectos importantes de serem considerados no desenvolvimento de novos estudos. Desta forma, os profissionais envolvidos nesta demanda, especialmente psicólogos e assistentes sociais, têm papel essencial no desenvolvimento de programas mais eficazes, e de serem os articuladores de novas Políticas de Atendimento, que amparem, não apenas o adolescente, mas sim, a todos os que estão envolvidos direta e indiretamente em seu entorno. E conseqüentemente, antes da sociedade brasileira reivindicar a redução da maioria penal, é preciso discutir o sistema de medidas socioeducativas vigente.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. *Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico*. 10.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

AGÊNCIA DO SENADO. *Redução da maioria penal volta à pauta*. 2016. Disponível em:<<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/05/30/reducao-da-maioridade-penal-volta-a-pauta-da-ccj-nesta-quarta>>. Acesso em: 10.12.2016.

ALVES, F.C. *A eficácia das medidas sócio-educativas segundo a doutrina brasileira*. 2006. Monografia (Bacharel em Direito), UNIVALI, Itajaí, 2006. Disponível em:<<http://siaibibo1.univali.br/pdf/Franciele%20Caroline%20Alves.pdf>>. Acesso em: 10.01.2015.

AMARO, J.W.F. O debate sobre a maioridade penal. *Rev. Psiq. Clin.*, São Paulo, v.31, n.3, 2004.

ARROYO, M. G. *Imagens Quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

CARVALHO, N; GOMIDE, C. Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v.22, n.3, jul/set. 2005. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v22n3/v22n3a05.pdf>>. Acesso em: 06.10.2014.

COSTA, V.S. *Ressocialização da criança e do adolescente em conflito com a lei*. 2008. UNESC, Criciúma, 2008. Disponível em:<<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000037/000037EB.pdf>>. Acesso em: 06.10.2014.

COVAL, M.A.S. *A representação social da adolescência e do adolescente e expectativa de prática pedagógica de futuros professores*. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação), UNICAMP, Campinas, 2006. Disponível em:<<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000381793>>. Acesso em: 30.09.2014.

ESTEVAM, I.D. et al. Os desafios da prática socioeducativa de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei: Ressocialização ou exclusão social? *Psico*, Porto Alegre, v.40, n.1, jan./mar. 2009. Disponível em:<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1440/4143>>. Acesso em: 30.09.2014.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H.R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades. *Psico*, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), v.36, n.3, set./dez. 2005. Disponível em:<<http://pt.scribd.com/doc/152107004/Adolescente-Em-Conflito-Com-a-Lei-e-Medidas-Socioeducativas-Limites-e-Im-Possibilidades>>. Acesso em: 04.10.2014.

FISHMAN, H.C. *Tratando adolescentes com problemas: uma abordagem da terapia familiar*. Porto Alegre: Artes médicas, 1996.

GALLO, A.E.; WILLIAMS, L.C.A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: teoria e prática*, Universidade Federal de São Carlos, v.7, n.1, 2005. Disponível em:<<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1028/745>>. Acesso em: 28.10.2014.

KALOUSTIAN, S.M. (org.). *Família brasileira: a base de tudo*. 7.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2005.

LEI FEDERAL n. 8.069, de 13 de julho. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 03.10.2014.

LEVISKY, D.W. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção “conhecendo, articulando e multiplicando”*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Hebraica, 2001.
NARDI, F.L. et al. Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família. *Psicologia: teoria e pesquisa*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v.28, n.2, abr./jun. 2012. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n2/06.pdf>>. Acesso em: 10.01.2015.

_____. Perfil de adolescentes em privação de liberdade: eventos estressores, uso de drogas e expectativas de futuro. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v.20, n.1, abr. 2014. Disponível em:<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/P.1678-9523.2014v20n1p116/7149>>. Acesso em: 05.10.2014.

OUTEIRAL, J. *Adolescer: estudos revisados sobre adolescência*. Rio de Janeiro: Revinter, 2003.

SANTOS, F.V.G. *Família: peça fundamental na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei?* Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica), UNICAP, Recife, 2007. Disponível em:<http://www.unicap.br/tede/tde_arquivos1/TDE-2007-06-19T083950Z-97/Publico/Fernanda%20Santos_confrontado.pdf>. Acesso em: 06.10.2014.

SANTOS, K.A. et al. O discurso da adolescência. *Acta Sci. Human Soc. Sci*, Maringá, v. 28, n.2, 2006. Disponível em:<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/150/73>>. Acesso em: 03.10.2014.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Brasília, 2012 Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-eadolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 03.10.2014.

SOUZA, C.C.; Resende, A.C. Transtornos psicológicos em adolescentes socioeducandos. *Avaliação Psicológica*, Itatiba, v.11, n.1, Abril, 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712012000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 05.10.2014.

VOLPI, M. (Org.). *O adolescente e o ato infracional*. 8ed. São Paulo: Cortez, 2010.